



# ESTADO DO PARANÁ

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Central de Precatórios

PROTOCOLO SEI Nº 0066596-65.2015.8.16.6000

Lista preferencial nº 36 – Estado do Paraná

Trata o presente de informação SEI nº 0832514-DACJuC, na qual consta a listagem de credores de precatórios com natureza alimentar requisitados em face do Estado do Paraná, que tiveram deferido o pedido de pagamento preferencial em razão de doença grave, deferidos até 26/04/2016, ou por idade, deferidos até 29/02/2016, por atenderem aos requisitos dos artigos 100, § 2º, da Constituição Federal e 97, §§ 6º e 18, do ADCT, com redação determinada pela Emenda Constitucional nº 62/2009.

Considerando que o saldo disponível em conta de repasse (SEI nº 0853743) perfaz montante superior ao necessário para quitação, considero, *s.m.j.*, que se encontra em condições de ser deferido o pagamento prioritário, o que submeto à elevada apreciação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente deste Tribunal de Justiça.

Curitiba, 9 de maio de 2016.

  
PATRICIA CAETANO

Coordenadora da Central de Precatórios

I - Conforme decisões proferidas nos autos de precatórios de natureza alimentar abaixo listados (SEI nº 0849993), os pedidos de preferência dos credores descritos foram deferidos diante da comprovação da condição de prioridade, na forma dos artigos 100, § 2º, da CF e 97, §§ 6º e 18, do ADCT, com a aplicação da Resolução nº 115/2010 do CNJ e Portaria nº 260/2012 desta Presidência, a teor da análise da documentação (documento de identidade quanto aos sexagenários e apreciação pelo Centro Médico desta Corte acerca dos atestados de moléstia grave apresentados):

<b>Número lista:</b>	2016/0007
<b>Tipo lista pref.:</b>	Alimentar - doentes graves
<b>Número repasse:</b>	36 (L 36 PDG)
<b>Data base:</b>	26/04/2016
<b>Número lista princ.:</b>	
<b>Tipo lista princ.:</b>	
<b>Vlr. base:</b>	105.600,00
<b>Devedor:</b>	ESTADO DO PARANÁ
<b>Data pgto.:</b>	
<b>Total liberado:</b>	118.338,67



# ESTADO DO PARANÁ

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Central de Precatórios

PROTOCOLO SEI Nº 0066596-65.2015.8.16.6000

Lista preferencial nº 36 – Estado do Paraná

Ordem	Ofício requisitório	Requisição de pagamento	Nome do Credor	Situação
0001	1999/9171	00081/2001	LUIZ GASTÃO KOST (CPF: 08472165949)	Liberado
0002	2014/900889	00035/2015	GUATAÇARA INDIO DO BRASIL LOURES BUENO (CPF: 23117702920)	Liberado

**Número lista:** 2016/0006  
**Tipo lista pref.:** Alimentar - sexagenários  
**Número repasse:** 36 (L 36 S)  
**Data base:** 29/02/2016  
**Número lista princ.:**  
**Tipo lista princ.:**  
**Vlr. base:** 105.600,00  
**Devedor:** ESTADO DO PARANÁ  
**Data pgto.:**  
**Total liberado:** 2.237.859,20

Ordem	Ofício requisitório	Requisição de pagamento	Nome do Credor	Situação
0001	1999/57399	00202/2000	ROSI MARY MARTELLI (CPF: 23324643953)	Liberado
0002	2000/74225	00522/2000	LUCIA MELO DO NASCIMENTO (CPF: 86006576953)	Liberado
0003	2001/52813	00165/2001	MARIA GENI RAMOS MEISSNER (CPF: 23149540925)	Liberado
0004	2000/113932	00134/2002	LEONI HAQUIM (CPF: 23065079968)	<b>Suspensão</b>
0005	2002/88320	00386/2002	ANA SORIANO DA SILVA (CPF: 49917676953)	Liberado
0006	2002/88314	00414/2002	NOEMI DOMINGUES DE MIRANDA (CPF: 91698960972)	Liberado
0007	2003/92093	00012/2004	EDWIRGEM MARLY CAMARGO ROGACHESKI (CPF: 25350544934)	Liberado
0008	2003/92093	00012/2004	RUTH ARANTES BATISTA (CPF: 32314990978)	Liberado
0009	2003/92093	00012/2004	REINALDO PEDRO NASCIMENTO (CPF: 35905174920)	Liberado
0010	2003/92093	00012/2004	JUCELIA DO ROCIO TUOTO STEMBERG RIBAS (CPF: 23161396987)	Liberado
0011	2003/94154	00132/2004	PAULO CESAR DOS SANTOS LIBERATI (CPF: 22309128953)	Liberado
0012	2004/100882	00143/2004	SANDRA MARIA VALIO (CPF: 25492306987)	Liberado
0013	2006/65586	00249/2006	FRANCISCO ANDRADE DO NASCIMENTO (CPF: 18689922920)	<b>Suspensão</b>
0014	2006/206698	00185/2007	TEODORO WALKOWICZ (CPF: 18552170906)	Liberado
0015	2007/77768	00359/2007	ROSELI MARIA BRIXI	Liberado



# ESTADO DO PARANÁ

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Central de Precatórios

**PROTOCOLO SEI Nº 0066596-65.2015.8.16.6000**

**Lista preferencial nº 36 – Estado do Paraná**

			(CPF: 33839956900)	
0016	2007/132983	00233/2008	JOAO BATISTA KOSKOSKY (CPF: 20147767920)	Liberado
0017	2007/132983	00233/2008	ELPIDIO BORGES NETO (CPF: 25679392968)	Liberado
0018	2008/170461	00582/2008	ILDA SPIACCI GOMES DA SILVA (CPF: 21072078953)	Liberado
0019	2009/88801	00228/2009	ALCEU CONCEIÇÃO MACHADO FILHO (HONORÁRIOS) (CPF: 253.781.809-10)	<b>Suspensão</b>
0020	2009/208932	00164/2010	MARIA DAS DORES LOPES DE BRITO (CPF: 46602186949)	Liberado
0021	2010/900047	00179/2011	JOSE PÉREIRA DE MORAES NETO (CPF: 02727773900)	Liberado
0022	2010/900047	00179/2011	MAURO PIROLO (CPF: 23825332934)	Liberado
0023	2010/191035	00379/2011	MARA SOLANGE TRINCO SILVA (CPF: 20064713920)	Liberado
0024	2010/900068	00699/2011	KUNITSUGU HIGASHIYAMA (CPF: 08727902900)	Liberado
0025	2012/900446	00445/2012	MARIO ATAIDE NALDONY (CPF: 25345745900)	Liberado
0026	2011/900303	00061/2013	SCHUMANN MELO VIANA (CPF: 18443168900)	Liberado
0027	2012/900583	00220/2013	FRANCISCO CARLOS MELATTI (CPF: 24881856987)	Liberado
0028	2013/900144	00370/2013	JORGE BRAUKO (CPF: 05023181987)	Liberado
0029	2013/900144	00370/2013	JULIO CESAR DIAS CHAVES (CPF: 18648584949)	<b>Suspensão</b>
0030	2013/900320	00652/2013	JOSE CARLOS NOGUEIRA JUNIOR (CPF: 11596902949)	Liberado
0031	2013/900767	00639/2014	NELSON LEMOS DE TOLEDO (CPF: 00692590978)	<b>Suspensão</b>
0032	2014/900605	00998/2014	CAROLINA ARRUDA MAZZARI (CPF: 54730163915)	Liberado
0033	2014/900605	00998/2014	ARMANDO GARCIA GARCIA (CPF: 06319840978)	Liberado
0034	2006/220122	01112/2014	PAULO ARMANHI (CPF: 36225240900)	Liberado
0035	2006/220122	01112/2014	ANTONIO DANTAS DA SILVA (CPF: 27956202949)	Liberado
0036	2006/220122	01112/2014	PEDRO MACHADO (CPF: 79930468820)	Liberado
0037	2015/900821	00903/2015	LAURA MARQUES (CPF: 06152120934)	Liberado

Cumprido ressaltar que o reconhecimento da condição preferencial não enseja a automática liberação do pagamento, visto ser necessário confirmar a subsistência do crédito, considerando comunicações de penhoras, cessões de crédito e/ou outras constrições e, ao final, apurar se há saldo a ser pago e qual o valor atualizado.

II – Assim, com exceção dos casos que constam como suspensos, **AUTORIZO** a abertura de conta remunerada para depósito de valores devidos aos credores preferenciais relacionados no item I,



# ESTADO DO PARANÁ

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Central de Precatórios

PROTOCOLO SEI Nº 0066596-65.2015.8.16.6000

Lista preferencial nº 36 – Estado do Paraná

que totalizam R\$ 2.356.197,87 (dois milhões, trezentos e cinquenta e seis mil, cento e noventa e sete reais e oitenta e sete centavos), conforme cálculos realizados pela DACJuC da Central de Precatórios, até o limite constitucional previsto no § 2º do artigo 100 da Constituição Federal (três vezes o valor da Requisição de Pequeno Valor = 120 salários mínimos), para posterior pagamento a ser realizado neste Tribunal de Justiça.

II.I – Excepciona-se da determinação de pagamento no TJPR os credores TEODORO WALKOWIC (Precatório nº 206698/2006) e FRANCISCO CARLOS MELATTI (Precatório nº 900583/2012), uma vez que ao ser reconhecida a preferência (doc SEI 0853608), determinou-se a remessa do valor ao juízo requisitante para levantamento, em virtude de que a certidão expedida pela serventia onde tramitam os autos originários não afasta a possibilidade de existirem cessões de crédito autuadas em apartado (item 4 da Informação SEI 0832514).

II.II – No que diz respeito ao Precatório nº 206698/2006, o valor apurado para pagamento preferencial em favor de TEODORO WALKIWIC não deve levar em consideração o desconto de 20% (vinte por cento) à título de honorários contratuais em favor de Lucy Raymundo Damazio e que teriam sido cedido em favor de WEP Consultoria e Participação – EIRELI – ME.

Conforme se verifica da decisão proferida à fls. 765/766 – autos do precatório, foi declarada a ineficácia da comunicação da cessão, por não terem sido apresentados os documentos necessários.

III – DETERMINO, ainda, o repasse, em conta única, de R\$ 1.908.675,54 (um milhão, novecentos e oito mil, seiscentos e setenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos) ao E. Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região para pagamento de pedidos preferenciais formulados em precatórios oriundos da Justiça Trabalhista, conforme montante informado pela referida Corte (Evento SEI 0850097) e limitado ao teto de 120 (cento e vinte salários mínimos), a seguir relacionados:

PRECATÓRIO	CREDOR	CONDIÇÃO	DATA COMUNICAÇÃO
02631-2000-015-09-40-6	Jerci Dos Santos Araújo	Sexagenário	08/10/2015
21675-2003-014-09-00-7	Alcides Bodnar*	Sexagenário	24/11/2015
21675-2003-014-09-00-7	Antonio Bodnar	Sexagenário	24/11/2015
21675-2003-014-09-00-7	Carlos Antonio Ferraro	Sexagenário	24/11/2015



# ESTADO DO PARANÁ

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Central de Precatórios

**PROTOCOLO SEI Nº 0066596-65.2015.8.16.6000**

**Lista preferencial nº 36 – Estado do Paraná**

	Biasi		
21675-2003-014-09-00-7	Diosinio Retcheski	Sexagenário	24/11/2015
21675-2003-014-09-00-7	Elio Setti	Sexagenário	24/11/2015
21675-2003-014-09-00-7	Francisco Alves Filho	Sexagenário	24/11/2015
21675-2003-014-09-00-7	Francisco Donizete Borzatto	Sexagenário	24/11/2015
21675-2003-014-09-00-7	Hur Bem Correa da Silva	Sexagenário	24/11/2015
21675-2003-014-09-00-7	João Carlos Zandona	Sexagenário	24/11/2015
21675-2003-014-09-00-7	Joaquim Nereu Girardi	Sexagenário	24/11/2015
21675-2003-014-09-00-7	José Carlos Caldasso da Silva	Sexagenário	24/11/2015
21675-2003-014-09-00-7	José Luiz Nardin Lara	Sexagenário	24/11/2015
21675-2003-014-09-00-7	Júlio Minioli Netto	Sexagenário	24/11/2015
21675-2003-014-09-00-7	Luiz Eduardo Guim Sá Barreto	Sexagenário	24/11/2015
21675-2003-014-09-00-7	Onobio Vicente Werner	Sexagenário	24/11/2015
21675-2003-014-09-00-7	Ricardo Domingues	Sexagenário	24/11/2015
21675-2003-014-09-00-7	Sidnei Aparecido Baroni	Sexagenário	24/11/2015
21675-2003-014-09-00-7	Udo Bublitz	Sexagenário	24/11/2015
21675-2003-014-09-00-7	Walter Jark Filho	Sexagenário	24/11/2015
24962-1993-003-09-40-7	Ademir Aparecido Silvestre	Sexagenário	24/11/2015
24962-1993-003-09-40-7	Antonio Renato Hoinski	Sexagenário	24/11/2015
24962-1993-003-09-40-7	Floriano Procailo	Sexagenário	24/11/2015
24962-1993-003-09-40-7	Fernandes Pereira	Sexagenário	24/11/2015
24962-1993-003-09-40-7	Jose Carlos Martins Correa	Sexagenário	24/11/2015
24962-1993-003-09-40-7	Zeomar Ferreira Costa	Sexagenário	24/11/2015
00513-2002-094-09-41-0	Simão Severino Minetti Flores	Sexagenário	01/12/2015
07859-2004-012-09-00-2	Gil Renato Alves Abelin	Sexagenário	27/01/2016
07859-2004-012-09-00-2	Friedel Tealmo Potlker	Sexagenário	27/01/2016
04391-2003-010-09-41-8	Udo Bublitz	Sexagenário	15/02/2016
14656-2005-003-09-00-2	Adenir de Carvalho	Sexagenário	15/02/2016
14656-2005-003-09-00-2	Alberto Carlos Moris	Sexagenário	15/02/2016
14656-2005-003-09-00-2	Alcides Bodnar	Sexagenário	15/02/2016
14656-2005-003-09-00-2	Alexandre Fernando Popia	Sexagenário	15/02/2016
14656-2005-003-09-00-2	Aloisio de Souza Santos	Sexagenário	15/02/2016
14656-2005-003-09-00-2	Altair Ganz	Sexagenário	15/02/2016
14656-2005-003-09-00-2	Antônio Bodenar	Sexagenário	15/02/2016
14656-2005-003-09-00-2	Antonio Calessio	Sexagenário	15/02/2016
14656-2005-003-09-00-2	Antonio Fernandes da Costa Neto	Sexagenário	15/02/2016
14656-2005-003-09-00-2	Antonio Celso Cordova de Souza	Sexagenário	15/02/2016
14656-2005-003-09-00-2	Astrogildo José Gomes de	Sexagenário	15/02/2016



# ESTADO DO PARANÁ

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Central de Precatórios

PROTOCOLO SEI Nº 0066596-65.2015.8.16.6000

Lista preferencial nº 36 – Estado do Paraná

	Melo		
14656-2005-003-09-00-2	Carlos Antônio Ferraro Biasi	Sexagenário	15/02/2016
14656-2005-003-09-00-2	Carlos Augusto Petersen Parchen	Sexagenário	15/02/2016
14656-2005-003-09-00-2	Cilésio Abel Demoner	Sexagenário	15/02/2016
14656-2005-003-09-00-2	Cirino Correa Jr	Sexagenário	15/02/2016
14656-2005-003-09-00-2	Claudio Bonfada	Sexagenário	15/02/2016
14656-2005-003-09-00-2	Dionísio Retcheski	Sexagenário	15/02/2016
14656-2005-003-09-00-2	Edison José Trento	Sexagenário	15/02/2016
14656-2005-003-09-00-2	Edner Betioli	Sexagenário	15/02/2016
14656-2005-003-09-00-2	Edson de Assis Ribeiro	Sexagenário	15/02/2016
14656-2005-003-09-00-2	Edson Luiz Vendrame	Sexagenário	15/02/2016
14656-2005-003-09-00-2	Egídio Gotardo	Sexagenário	15/02/2016
14656-2005-003-09-00-2	Elcio Felix Rampazzo	Sexagenário	15/02/2016
14656-2005-003-09-00-2	Elio Setti	Sexagenário	15/02/2016
14656-2005-003-09-00-2	Emerson Faccin	Sexagenário	15/02/2016
14656-2005-003-09-00-2	Eroni Bortoglio	Sexagenário	15/02/2016
14656-2005-003-09-00-2	Fernando Antonio Martin	Sexagenário	15/02/2016
14656-2005-003-09-00-2	Francisco Alves Filho	Sexagenário	15/02/2016
14656-2005-003-09-00-2	Francisco Donizete Borzatto	Sexagenário	15/02/2016
14656-2005-003-09-00-2	Francisco Sergio Folda	Sexagenário	15/02/2016
14656-2005-003-09-00-2	Gervásio Vieira	Sexagenário	15/02/2016
14656-2005-003-09-00-2	Idelfonso José Haas	Sexagenário	15/02/2016
14656-2005-003-09-00-2	Idésio Guilherme Sordi	Sexagenário	15/02/2016
14656-2005-003-09-00-2	Ilario João Caglioni	Sexagenário	15/02/2016
14656-2005-003-09-00-2	Inacio Mikoski	Sexagenário	15/02/2016
14656-2005-003-09-00-2	Iniberto Hamerschmidt	Sexagenário	15/02/2016
14656-2005-003-09-00-2	Iolder Antonio Colombo	Sexagenário	15/02/2016
14656-2005-003-09-00-2	Joana D'Arc Teixeira de Faria	Sexagenário	15/02/2016
14656-2005-003-09-00-2	João Carlos Zandona	Sexagenário	15/02/2016
14656-2005-003-09-00-2	João Nischi de Souza	Sexagenário	15/02/2016
14656-2005-003-09-00-2	Joaquim Carlos Tomas	Sexagenário	15/02/2016
14656-2005-003-09-00-2	Joaquim Nereu Girardi	Sexagenário	15/02/2016
14656-2005-003-09-00-2	Jorge Kenjiro Watanabe	Sexagenário	15/02/2016
14656-2005-003-09-00-2	Jorge Ogassawara	Sexagenário	15/02/2016
14656-2005-003-09-00-2	Jorge Zbigniew Mazuchowski	Sexagenário	15/02/2016
14656-2005-003-09-00-2	José Américo Righetto	Sexagenário	15/02/2016
14656-2005-003-09-00-2	José Carlos Caloasso da Silva	Sexagenário	15/02/2016
14656-2005-003-09-00-2	José Carlos Espinoza Aliaga	Sexagenário	15/02/2016



# ESTADO DO PARANÁ

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Central de Precatórios

**PROTOCOLO SEI Nº 0066596-65.2015.8.16.6000**

**Lista preferencial nº 36 – Estado do Paraná**

14656-2005-003-09-00-2	José Carlos Pinhatti	Sexagenário	15/02/2016
14656-2005-003-09-00-2	José Joaquim G Ribas	Sexagenário	15/02/2016
14656-2005-003-09-00-2	Jose Luiz Nardin Lara	Sexagenário	15/02/2016
14656-2005-003-09-00-2	Julci Pires	Sexagenário	15/02/2016
14656-2005-003-09-00-2	Julio Minioli Netto	Sexagenário	15/02/2016
14656-2005-003-09-00-2	Katherine Elizabeth Brero	Sexagenário	15/02/2016
14656-2005-003-09-00-2	Laercio Thomazella	Sexagenário	15/02/2016
14656-2005-003-09-00-2	Lauro Morales Crepaldi	Sexagenário	15/02/2016
14656-2005-003-09-00-2	Leibnitz Agibert	Sexagenário	15/02/2016
14656-2005-003-09-00-2	Lucio Tadeu de Araujo	Sexagenário	15/02/2016
14656-2005-003-09-00-2	Luis Carlos Zacharias	Sexagenário	15/02/2016
14656-2005-003-09-00-2	Luiz Antonio Caldani	Sexagenário	15/02/2016
14656-2005-003-09-00-2	Luiz Carlos Pereira	Sexagenário	15/02/2016
14656-2005-003-09-00-2	Luiz de Souza Viana	Sexagenário	15/02/2016
14656-2005-003-09-00-2	Luiz Eduardo Guimarães de Sá Barreto	Sexagenário	15/02/2016
14656-2005-003-09-00-2	Luiz Henrique Klingler	Sexagenário	15/02/2016
14656-2005-003-09-00-2	Luiz Marcos Feitosa dos Santos	Sexagenário	15/02/2016
14656-2005-003-09-00-2	Manoel Pessoa de Lira	Sexagenário	15/02/2016
14656-2005-003-09-00-2	Maria Lucia Valenga Parizotto	Sexagenário	15/02/2016
14656-2005-003-09-00-2	Nelson Hauenstein	Sexagenário	15/02/2016
14656-2005-003-09-00-2	Nestor Bragagnolo	Sexagenário	15/02/2016
14656-2005-003-09-00-2	Odílio Sepulcri	Sexagenário	15/02/2016
14656-2005-003-09-00-2	Odilson Peliser	Sexagenário	15/02/2016
14656-2005-003-09-00-2	Onóbio Vicente Werner	Sexagenário	15/02/2016
14656-2005-003-09-00-2	Orley Jayr Lopes	Sexagenário	15/02/2016
14656-2005-003-09-00-2	Oromar João Bertol	Sexagenário	15/02/2016
14656-2005-003-09-00-2	Osmar Schutz	Sexagenário	15/02/2016
14656-2005-003-09-00-2	Osmar Wagner	Sexagenário	15/02/2016
14656-2005-003-09-00-2	Paulo Renato Taschetto	Sexagenário	15/02/2016
14656-2005-003-09-00-2	Paulo Sergio Cardoso	Sexagenário	15/02/2016
14656-2005-003-09-00-2	Paulo Tadeu dos Santos Marcondes	Sexagenário	15/02/2016
14656-2005-003-09-00-2	Pedro Tadeu Almeida Silioto	Sexagenário	15/02/2016
14656-2005-003-09-00-2	Publio Bonin	Sexagenário	15/02/2016
14656-2005-003-09-00-2	Ricardo Domingues	Sexagenário	15/02/2016
14656-2005-003-09-00-2	Roberto Almeida Bonotto	Sexagenário	15/02/2016
14656-2005-003-09-00-2	Roberto Quintino de Araújo	Sexagenário	15/02/2016
14656-2005-003-09-00-2	Rodolfo Moser	Sexagenário	15/02/2016
14656-2005-003-09-00-2	Sergio da Silva Schlichta	Sexagenário	15/02/2016
14656-2005-003-09-00-2	Sidnei Aparecido Baroni	Sexagenário	15/02/2016



# ESTADO DO PARANÁ

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Central de Precatórios

**PROTOCOLO SEI Nº 0066596-65.2015.8.16.6000**

**Lista preferencial nº 36 – Estado do Paraná**

14656-2005-003-09-00-2	Udo Bublitz	Sexagenário	15/02/2016
14656-2005-003-09-00-2	Valmor José Correa	Sexagenário	15/02/2016
14656-2005-003-09-00-2	Vanderlei José de Campos	Sexagenário	15/02/2016
14656-2005-003-09-00-2	Vitor Kazyzaniak	Sexagenário	15/02/2016
14656-2005-003-09-00-2	Walter Jark Filho	Sexagenário	15/02/2016

IV – Ao Departamento Econômico e financeiro para:

a) Promover a abertura das contas bancárias, com a devida certificação nos autos;

b) Emitir as ordens de pagamentos aos Juízos de origem nos casos indicados, ou remessa ao TRT9ª, em conta única, e após oficial, encaminhando-se as respectivas folhas de cálculos e informando que se trata de pagamento preferencial;

b.1 – Oriente-se o juízo requisitante sobre a necessidade de restituição ao Tribunal de Justiça (Departamento Econômico e Financeiro), por intermédio de depósito identificado pelo número do precatório a que se refere, caso tenha ocorrido o falecimento do credor preferencial (art. 10, § 4º, da Res. 115/2010 – CNJ) ou o crédito tenha sido integral ou parcialmente quitado (alteração do montante requisitado), compensado ou extinto por qualquer outra forma. Além disso, deve ser observada a existência de eventuais constrições sobre o crédito e procedida à intimação do ente devedor acerca do repasse efetuado.

b.2 – Os autos de origem referente a precatórios que devam ser pagos no âmbito do juízo requisitante (item II.I), deverão ser remetidos à Central de Precatórios para que esta proceda à restituição dos mesmos, acompanhados de cópia deste despacho.

V - Nos casos em que os levantamentos serão realizados no DEF, os precatórios deverão ser ao 1º Ofício Distribuidor para a realização dos cálculos de retenções legais;

VI - Após, abra-se vista, mediante carga devidamente certificada nos autos, à Procuradoria Geral do Estado do Paraná, para manifestação sobre os cálculos de atualização e de retenções legais, no prazo de 15 (quinze) dias;

VI.I - No caso de discordância por parte do referido Órgão em relação aos cálculos de atualização dos precatórios, os autos deverão retornar à Central de Precatórios;



# ESTADO DO PARANÁ

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Central de Precatórios

PROTOCOLO SEI Nº 0066596-65.2015.8.16.6000

Lista preferencial nº 36 – Estado do Paraná

VI.II - No caso de a discordância se dar apenas quanto aos cálculos de retenções fiscais, a controvérsia deverá ser resolvida no âmbito do próprio Departamento Econômico e Financeiro, com posterior ciência às partes;

VII – Os levantamentos dos valores junto ao Departamento Econômico e Financeiro ficarão condicionados à apresentação, pelos credores preferenciais, da seguinte documentação:

a) Requerimento subscrito pessoalmente pelo beneficiário da preferência estabelecida pelo artigo 100, § 2º, da Constituição Federal ou pelo artigo 97, § 6º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias ou, quando representado por procurador, instrumento com reconhecimento de firma (procuração com até seis meses de validade), com indicação de conta bancária de titularidade do beneficiário credor originário do precatório.

b) Honorários contratuais, desde que comprovados pelo advogado, poderão ser pagos diretamente ao causídico mediante depósito em conta indicada para tal fim, de sua titularidade;

c) O pagamento será realizado diretamente à parte interessada e, desde que tenha poderes para dar e receber quitação, ao advogado, mediante apresentação de procuração atualizada, nos termos do item 2.6.10 do Código de Normas do TJPR.

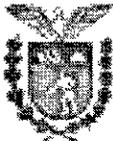
d) Certificação de inexistência de quitação ou compensação do crédito por qualquer meio não informado à Central de Precatórios;

e) Certificação de inexistência de cessão de crédito a terceiros;

f) Certificação de inexistência de alteração do valor requisitado ou das partes nos autos de execução (sucessão, cessão etc.);

g) Certificação de inexistência de penhora, arresto ou de quaisquer outras medidas constritivas sobre o crédito;

h) Certificação de inexistência de qualquer incidente processual pendente (ex.: recurso);



# ESTADO DO PARANÁ

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Central de Precatórios

PROTOCOLO SEI Nº 0066596-65.2015.8.16.6000

Lista preferencial nº 36 – Estado do Paraná

i) Certificação de inexistência de suspensão ou extinção do feito depois da expedição do ofício requisitório;

j) Certificação, no caso de custas processuais, do valor devido ao credor, acompanhado do cálculo de emolumentos (item II.ii);

k) Apresentação de planilha confeccionada pelo 1º Ofício Distribuidor acerca das retenções legais (IR e/ou Contribuição Previdenciária) que deverão ser realizadas no momento da liberação dos valores, devendo os autos das ações judiciais serem remetidos ao distribuidor pelas varas de origem, na hipótese de solicitação;

l) O Departamento Econômico e Financeiro poderá exigir, nos casos necessários, declaração subscrita pela parte, com firma reconhecida, ou por seu advogado, acerca da inexistência de cessões de crédito ou outras restrições.

VIII - No caso de discordância pelo credor quanto aos cálculos de atualização do precatório, os autos deverão retornar à Central de Precatórios para exame da questão;

IX - No caso de discordância do credor apenas quanto aos cálculos de retenções fiscais, a controvérsia deverá ser resolvida no âmbito do próprio Departamento Econômico e Financeiro, com posterior ciência às partes;

X - Caso exista qualquer incidente que torne duvidosa a titularidade do crédito, cessão de crédito, penhora, certidão inconclusiva, etc.), o valor deverá ser remetido ao juízo de origem, certificando-se o ato de forma pormenorizada nos autos, salvo no caso de falecimento do credor preferencial, hipótese em que o precatório deverá ser enviado à Central de Precatórios para as providências necessárias ao estorno do valor.

XI - Efetuado o pagamento pelo DEF, comunique-se ao juízo requisitante para as devidas providências, devendo ser informado que se trata de pagamento preferencial.

XII – O DEF deverá ainda registrar os atos nos autos dos precatórios e no Sistema de Gestão, especialmente quanto à inserção dos valores pagos e anotação, no campo próprio, da parcela paga, promovendo a correção de eventuais dados anteriores lançados com



# ESTADO DO PARANÁ

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Central de Precatórios

PROTOCOLO SEI Nº 0066596-65.2015.8.16.6000

Lista preferencial nº 36 – Estado do Paraná

equivoco;

XIII – Antes de enviar os precatórios ao Departamento Econômico e Financeiro, a Divisão Administrativa deverá:

- a) Inserir a presente decisão no respectivo SEI;
- b) Juntar cópia do presente em todos os precatórios que foram objeto da presente decisão;
- c) Dar ciência à Fazenda Pública devedora, por ofício;
- d) Dar ciência ao TRT9<sup>a</sup> via malote digital, servindo o presente como ofício;
- e) Intimar os credores dos precatórios abrangidos pela presente decisão.

XIV – Cumpridas as determinações, aguarde-se o pagamento do saldo remanescente no arquivo da Central de Precatórios.

Curitiba, 9 de maio de 2016.

PAULO ROBERTO VASCONCELOS  
Desembargador  
Presidente do Tribunal de Justiça